GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO 016/2013

APROVA as normas concernentes ao **Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* – POSGRAD**, e dá outras providências.

A **DIRETORA-PRESIDENTA** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS** e **PRESIDENTA DO CONSELHO DIRETOR**, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo 130/2013-FAPEAM, referente ao **Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* – POSGRAD**;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à revogação da Resolução 008/2011, que regulamentou as normas do POSGRAD, para fins de adequação do programa;

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR as normas relativas ao **Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* – POSGRAD,** na forma constante do anexo único desta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2013.

Profa. Dra. **Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão**
Presidenta do Conselho Diretor

PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* - POSGRAD é destinado a apoiar instituições de pesquisa e ensino superior - IPES, de natureza pública ou privada, sem fins lucrativos, que desenvolvam Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* – PPGSS – sediados no Estado do Amazonas.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I
DA FAPEAM

Art. 2º Compete à FAPEAM:

I. Conceder bolsas de até no máximo 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, a contar da data de ingresso do aluno no PPGSS;

II. Pagar por meio de Instituição Bancária a FAPEAM, a cada bolsista, o valor mensal da bolsa, estipulado por seu Conselho Superior;

III. Avaliar, a cada 2 (dois) anos, o desenvolvimento do POSGRAD mediante a análise das prestações de contas técnica pelo coordenador institucional e financeira pelo coordenador do PPGSS;

IV. Reservar o direito de, durante a vigência do POSGRAD, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais;

V. Inscrever no Banco de Inadimplentes da FAPEAM as IPES em caso de irregularidades, sem prejuízo de outras sanções;

VI. Dar publicidade e transparência em seus atos, podendo revogar a qualquer tempo os benefícios por descumprimento aos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de licença maternidade o prazo regulamentar máximo de vigência da bolsa poderá ser prorrogado por até 04 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

SEÇÃO II
DA INSTITUIÇÃO DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR – IPES

Art. 3º Compete à IPES, por intermédio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou unidade equivalente:

I. Dispor de política de desenvolvimento institucional de pós-graduação *stricto sensu*, em consonância com as normas da Agência de fomento CAPES;

II. Ter personalidade jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos e estar adimplente com suas obrigações legais;

III. Comprovar que o(s) programa(s) de pós-graduação *stricto sensu* que receberão bolsas do POSGRAD são credenciado(s) pela CAPES;

IV. Garantir e manter infraestrutura adequada para o gerenciamento do POSGRAD;

V. Dispor de estrutura administrativa para execução do POSGRAD;

VI. Outorgar poderes à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da administração superior, para representá-la junto à FAPEAM;

VII. Indicar representante para exercer a coordenação institucional do POSGRAD junto à FAPEAM;

VIII. Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos determinados em Decisão do Conselho Diretor, documentação necessária à implementação do POSGRAD a ser indicada em momento oportuno por meio de mensagem eletrônica aos coordenadores institucionais;

IX. Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos a receberem o pagamento

X. Manter, permanentemente disponível para a FAPEAM, arquivo atualizado com informações administrativas e dados individuais dos bolsistas e dos orientadores;

Travessa do Dera,s/n - Flores
Tel - (92) 3878-4000
gabinete@fapeam.am.gov.br
www.fapeam.am.gov.br
Manaus/AM - CEP: 69058-793

10 anos FAPEAM
SECTI Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Certificada pela ISO 9001:2008
AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO

XI. Apresentar à FAPEAM, a cada 2 (duas) edições POSGRAD, Relatório Técnico sobre as atividades realizadas para a melhoria dos programas de pós-graduação e o impacto do POSGRAD,
XII. Divulgar as normas do POSGRAD aos bolsistas, orientadores e coordenadores de programas, além do teor das informações passadas institucionalmente pela FAPEAM;
XIII. Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
XIV. Encaminhar à FAPEAM, quando solicitado, qualquer documentação e/ou calendário de atividades referentes aos Programas, aos orientadores e aos bolsistas;
XV. Encaminhar anualmente a contar da data do início da bolsa, relatório parcial de cada bolsista;
XVI. Manter registro da participação dos bolsistas e orientadores em publicações e em congressos de relevância nas áreas, classificado por PPGSS;
XVII. Comunicar à FAPEAM a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico, corroborado pela Coordenação do Curso;
XVIII. Comunicar imediatamente à FAPEAM sobre a conclusão do curso, apresentando documento de comprovação da defesa pública (cópia da ata) dos bolsistas, até 07 (sete) dias após a sua defesa, para encerramento do pagamento da bolsa;
XIX. Apresentar relatório final e exemplar da dissertação ou tese, em meio impresso e digital, e documentação comprobatória de divulgação em escola pública ou evento de divulgação e popularização da ciência, acompanhada de relatório sucinto e fotos desta atividade, no prazo máximo de três meses após a defesa do ex-bolsista;
XX. Participar de reuniões de avaliação e melhoria do POSGRAD sempre que convocada;
XXI. Comunicar à FAPEAM, formalmente e com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, eventuais afastamentos dos bolsistas POSGRAD, quando por período superior a 30 (trinta) dias, acompanhada da devida justificativa.
Art. 4º Enviar à FAPEAM, até o último dia útil do mês, Formulário de Ocorrências disponível na página da FAPEAM, referente a possíveis alterações na Folha de Pagamento do mês subsequente dos bolsistas POSGRAD da IPES.
Parágrafo Único. A inobservância pela IPES dos requisitos estabelecidos neste artigo ensejará a imediata restituição à FAPEAM dos recursos aplicados irregularmente e a retirada da quota de bolsa utilizada também de maneira irregular, sem prejuízo de outras sanções.

SEÇÃO III
DOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS

Art. 5º Compete aos Coordenadores:
I. Indicar anualmente os bolsistas que ocuparão as quotas de bolsas POSGRAD, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da administração superior;
II. Exigir do candidato à bolsa, declaração de existência ou ausência de complementação financeira proveniente de outras fontes ou de atividade remunerada, para fins de eventual recebimento de bolsas;
III. Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma Lattes do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;
IV. Acompanhar o mérito acadêmico dos bolsistas do Programa por meio da Coordenação do Curso;
V. Comunicar à FAPEAM a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico **e/ou a conclusão do curso;**
VI. Comunicar à FAPEAM, para as providências legais, a constatação do acúmulo de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional;
VII. Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos a receberem pagamento.

SEÇÃO IV
DOS COORDENADORES DE CURSO

Art. 6º Compete aos Coordenadores de Curso
I. Apresentar à FAPEAM o plano de aplicação financeira referente ao Auxílio-Pesquisa, com as devidas justificativas;
II. Receber o Auxílio-Pesquisa concedido pela FAPEAM, mediante aprovação do plano de aplicação, comprometendo-se a utilizá-lo na execução das atividades-fim do Programa e a prestar contas conforme normas da FAPEAM;
III. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, o Auxílio- Pesquisa, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;
IV. Atuar como corresponsável no cumprimento das normas estabelecidas na presente Resolução.
V. Responsabilizar-se pelo registro obrigatório dos bolsistas da FAPEAM no cadastro discente da CAPES.

Travessa do Dera,s/n - Flores
Tel - (92) 3878-4000
gabinete@fapeam.am.gov.br
www.fapeam.am.gov.br
Manaus/AM - CEP: 69058-793

10 anos FAPEAM
SECTI
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Certificada pela ISO 9001:2008
AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

SEÇÃO V
DOS BOLSISTAS

Art. 7º Compete aos Bolsistas:

I. Estar cadastrado no sistema de Curriculo Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;

II. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela CAPES;

III. Cumprir com as obrigações junto ao curso/programa de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa;

IV. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

V. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, exceto em situações de estágio de curta duração no exterior;

VI. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

VII. Não ser aluno em programa de residência médica;

VIII. Restituir os valores despendidos com a bolsa, em caso de abandono de curso, salvo se devidamente justificado e apreciado pelo Conselho Diretor da FAPEAM;

IX. A inobservância das cláusulas acima citadas ou a prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEAM, pelo período de 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato;

X. Comprovar residência fixa no Amazonas;

XI. Estar ciente de que a bolsa, concedida por meio de quota ao programa de pós-graduação da Instituição a que se vincula, tem vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação anual, com o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e de até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, a contar da data de ingresso no PPGSS;

XII. Apresentar, anualmente, relatório técnico-científico com chancela do orientador, acompanhado do histórico escolar e de cópias de artigos publicados ou anais de congressos;

XIII. Apresentar relatório final, independentemente do número de mensalidades recebidas, 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa;

XIV. Apresentar como produto final a dissertação ou tese, impressa e digital, independente do número de mensalidade recebida, no prazo máximo de 3 (três) meses após a defesa;

XV. Realizar atividade de divulgação científica em, pelo menos, uma escola de ensino médio ou evento de divulgação e popularização da ciência, acompanhada de relatório sucinto e fotos desta atividade, no prazo máximo de três meses após sua defesa;

XVI. Comunicar, formal e antecipadamente ao PPGSS, com a chancela do orientador, as razões de eventuais afastamentos do PPGSS a que estiver vinculado, sendo a IPES obrigada a comunicar formalmente à FAPEAM os casos estabelecidos nesta Resolução;

Art. 8º O desligamento por insuficiência de desempenho ou a não obtenção do título de mestre ou doutor ensejará na impossibilidade de obtenção de bolsa na mesma modalidade.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I
DAS BOLSAS

Art. 9º O POSGRAD concederá bolsas de mestrado e doutorado, por programa de pós-graduação, sob a forma de quota a Instituições de Pesquisa e Ensino Superior – IPES – sediadas no Estado do Amazonas.

Art. 10º A concessão da quota de bolsas para as IPES, por meio do POSGRAD, será por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação anual.

Art. 11 As bolsas deverão ser concedidas para os bolsistas que atendam aos requisitos estabelecidos no capítulo II, seção V, VI e VII desta Resolução.

Art. 12 A Coordenação do PPGSS poderá conceder bolsas para alunos exerçam atividade remunerada, desde que liberados e atuem profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação/tese realizada;

Travessa do Dera,s/n - Flores
Tel - (92) 3878-4000
gabinete@fapeam.am.gov.br
www.fapeam.am.gov.br
Manaus/AM - CEP: 69058-793

10 anos FAPEAM
SECTI Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Certificada pela ISO 9001:2008
AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Único. Nestes casos, a coordenação do PPGSS deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou instância institucional equivalente, a anuência expressa do orientador e a carga horária que o bolsista mantém na atividade assumida, ficando explicitada a disponibilidade de tempo suficiente para a pós-graduação.

Art. 13 As bolsas previstas nas quotas não implementadas pela IPES até a data limite, fixada por decisão do Conselho Diretor e divulgada na página eletrônica da FAPEAM, serão canceladas, voltadas ao sistema para uma única chamada de remanejamento por edição, a ser julgada pela Câmara de Assessoramento Científico - Pós-Graduação e deliberada por decisão do Conselho Diretor.

Art. 14 É facultada a suspensão de bolsa a qualquer momento desde que devidamente justificada.

Art. 15 O período máximo de suspensão será de até 12 (doze) meses e ocorrerá nos seguintes casos:

I. De até 06 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso

II. De até 12 (doze) meses nos casos de doutorado sanduíche; com bolsa de outra agência ou da FAPEAM, mediante solicitação feita à FAPEAM e com expressa autorização do orientador. A reativação deverá ser solicitada no momento oportuno, com anuência do orientador, com início no dia primeiro do mês seguinte ao retorno do bolsista ao país.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa;

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

§ 3º Em caso de licença maternidade e observado o limite de 4 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário desde que formalmente comunicado à FAPEAM, acompanhado da confirmação pela coordenação do curso ou orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 4º A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela FAPEAM durante o período em que o beneficiário se encontre inadimplente com a Fundação até a regularização da situação ou o cancelamento da concessão;

Art. 16 Não haverá suspensão da bolsa quando:

I.O bolsista poderá se afastar da localidade em que realiza o curso, por um prazo não maior a 03(três) meses, para realizar pesquisa de campo ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese,.

Art. 17 O pedido de cancelamento ou substituição de bolsista será encaminhado à FAPEAM, pelo representante institucional do POSGRAD, nas seguintes situações:

a) Conclusão do curso;
b) Insuficiência de desempenho acadêmico;
c) Mudança de agência de financiamento;
d) Não atendimento às normas do programa;
e) Desistência;
f) Falecimento.

§ 1º Não será permitido ao estudante cuja bolsa tenha sido cancelada o retorno ao sistema na mesma modalidade de bolsa.

§ 2º Caberá à IPES a devolução das mensalidades recebidas pelo bolsista no caso de cancelamento devido ao item d.

Art. 18 Será revogada a concessão da bolsa FAPEAM, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, salvo nos casos previstos nesta Resolução;

II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como financiadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

Parágrafo Único. Caso ocorra, a qualquer tempo, infringência às disposições desta Resolução, fica a IPES responsável pelo ressarcimento do investimento feito indevidamente em favor do bolsista, tendo suprimida esta bolsa de sua quota. O bolsista, por sua vez, ficará impossibilitado de receber benefícios por parte da FAPEAM pelo período de 02 (dois) anos.

SEÇÃO II
DO AUXÍLIO-PESQUISA

Art. 19 O auxílio-pesquisa outorgado aos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação, para apoio à execução das atividades acadêmicas dos programas, será correspondente a 20% (vinte por cento) do valor anual da quota de bolsas de mestrado e/ou doutorado implementadas para cada Programa.

Art. 20 A liberação do auxílio será feita em até 02 (duas) parcelas, com recursos próprios da FAPEAM e de acordo com a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Único. A liberação do auxílio estará condicionada à aprovação pela FAPEAM, condicionada a:

Travessa do Dera,s/n - Flores
Tel - (92) 3878-4000
gabinete@fapeam.am.gov.br
www.fapeam.am.gov.br
Manaus/AM - CEP: 69058-793

10 anos FAPEAM
SECTI
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Certificada pela ISO 9001:2008
AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

a) apresentação do plano de aplicação financeira;
b) apresentação da prestação de contas técnico-financeira do último repasse, quando for o caso;
Art. 21 A prestação de contas técnica e financeira será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término de cada edição, de acordo com as normas da FAPEAM.
Art. 22 São financiáveis com recursos do auxílio-pesquisa os seguintes itens de despesas de CUSTEIO e CAPITAL, a serem estritamente relacionados à atividade fim da pós-graduação, especificados pelo Coordenador no Plano de Aplicação Financeira e previamente aprovados pela FAPEAM:

I. Para Capital
- mobiliários e equipamentos;
- material bibliográfico: **aquisição de livros pertinentes às áreas de atuação dos PPGSS beneficiados com a quota.**

II. Para Custeio
a) serviços de terceiros – pessoa física
- contratação de pessoa física na , em caráter eventual para a realização de serviços.
b) serviços de terceiros – pessoa jurídica
- contratação de pessoa jurídica na atividade da pós-graduação, para prestação dos seguintes serviços:
1) manutenção de equipamentos (com ou sem fornecimento de peças);
2) confecção de materiais didático-instrucionais, tradução e publicação de artigos científicos, editoração gráfica, produção de material bibliográfico de autoria dos discentes.

c) material de consumo
- aquisição de materiais necessários ao funcionamento do PPGSS;
- aquisição de materiais de reposição para equipamentos;
- tecnologias em informática, aplicativos, suprimentos e periféricos, desde que vinculados aos PPGSS destinatários das quotas;
- material para alunos em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados no Estado, vinculados a disciplinas realizadas pelo programa beneficiado.

d) passagens e diárias
- aquisição de passagens e concessão de diárias para:
1) os professores convidados a participar de bancas examinadoras de dissertações e teses;
2) participação de professores visitantes nos Programas;
3) participação de alunos em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados que sejam realizadas fora do município sede do curso, vinculados a disciplinas realizadas pelo programa beneficiado;
4) os coordenadores dos programas participarem de reuniões de área da Pós-Graduação (benefício limitado a um evento).
§ 1º Para os casos de aquisição de equipamentos, material bibliográfico, bens de consumo e /ou serviços, a quitação se dará por meio da apresentação de Nota Fiscal Eletrônica da Prefeitura ou Secretaria Estadual de Fazenda, acompanhada de recibo, exceto nos casos de implementação dos estudos em zona rural onde será preenchido recibo de colaborador eventual, disponível na página FAPEAM.
§ 2º Para os casos de passagens e diárias, a quitação se dará por meio de recibo e comprovante de embarque.
Art. 23 Não serão permitidos, em nenhuma hipótese:
I. Pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer tipo de remuneração para professores visitantes ou não visitantes: a) ministrarem cursos, seminários ou aulas; b) apresentarem trabalhos; c) participarem de bancas examinadoras ou de trabalhos de campo;
II. Pagamentos de serviços de terceiros (pessoa física), para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal), bem como qualquer outro tipo de contratação que não seja utilizada nas atividades-fim da pós-graduação;
III. Despesas de custeio (como material de limpeza, contas de luz, água, telefone, internet, compra de crédito para vale transporte, compra de cartões telefônicos, ornamentação, serviços postais, coquetéis, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza, despesas com refeições), além das decorrentes de obras civis (instalações e reformas), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição beneficiária;

Travessa do Dera,s/n - Flores
Tel - (92) 3878-4000
gabinete@fapeam.am.gov.br
www.fapeam.am.gov.br
Manaus/AM - CEP: 69058-793

IV. Aquisição/Manutenção de veículos automotores ou de equipamentos de grande porte;
V. Passagens e despesas para participação de alunos, professores e coordenadores em eventos;
VI. Todos os previstos no Manual de Prestação de Contas da FAPEAM.

CAPÍTULO IV
DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 24 O cancelamento da quota de bolsas e auxílio-pesquisa será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A FAPEAM se exime de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou taxas aos programas de Pós-Graduação.
Art. 26 Os recursos humanos prestados, a qualquer título, na execução do programa, não terão vínculo empregatício junto à FAPEAM.
Art. 27 A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos bolsistas na execução das atividades acadêmicas.
Art. 28 É competência da instituição beneficiária oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas.
Art. 29 Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida, pela instituição beneficiária, de todas e quaisquer despesas que decorram de uma eventual condenação, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.
Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.
Art. 31 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, precisamente a Resolução Nº 008/2011, de 22 de março de 2011.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2013.

Profa. Dra. **Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão**
Presidenta do Conselho Diretor

Travessa do Dera,s/n - Flores
Tel - (92) 3878-4000
gabinete@fapeam.am.gov.br
www.fapeam.am.gov.br
Manaus/AM - CEP: 69058-793

10 anos FAPEAM
SECTI
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Certificada pela ISO 9001:2008
AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO